

OF GP Nº 3903/2023

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 47/2023 com o respectivo projeto de lei complementar que "**Dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015- Que dispõe sobre uso e ocupação do solo do município de Cuiabá. (MENSAGEM Nº 47/2023)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 47/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **Dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº389, de 03 de novembro de 2015- Que dispõe sobre uso e ocupação do solo do município de Cuiabá”.**

A alteração da Lei complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, se faz necessária para a adequação da ocupação da área localizada em seu anexo I, item 3.1.10. Orla 2 de Zona de Interesse ambiental, para a Zona Urbana de Uso Múltiplo, vez que conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano sustentável, e do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qual ambas constataram que a área está enquadrada no zoneamento incorreto para a realidade do município.

As Zonas de Interesse Ambiental são zonas que tem por objetivo a recuperação, a preservação ou conservação ambiental, destinadas a uma ocupação de baixa a muito baixa densidade e preferencialmente ao lazer e uso público.

Assim, o zoneamento correto da área atualmente a zona de uso múltiplo (ZUM), pois as atividades desenvolvidas nas áreas em questão, estão em convivência harmônica com o Meio Ambiente, ao seu entorno, não trazendo quaisquer prejuízos ao município.

A Zona Urbana de Uso Múltiplo é a zona onde é recomendada a integração dos vários usos e atividades, desde que compatíveis com a vizinhança. Totalmente compatível com a área em questão objeto desta análise.

É de bom alvitre consignar se faz necessária a alteração, uma vez que há época da edição da referida norma não existia as edificações que se instalação na região, e para melhor gestão da área é necessária a alteração da referida Lei complementar.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências,



verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023 .

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 3.1.10 do anexo I da Lei Complementar 289, de 03 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

“(…)

3.1.10. Orla 2:



Inicia na margem esquerda do Rio Cuiabá, confluência com a Avenida XV de Novembro;

Daí segue pela citada avenida, até a Rua Praça Luiz de Albuquerque: defletindo à esquerda segue por esta rua até a Avenida Tenente Coronel Duarte (Prainha); daí segue pela Avenida Manoel José de Arruda até o cruzamento do Córrego Barbado; defletindo à direita pela margem esquerda do Córrego Barbado, até sua foz no Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá, acima, até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área aproximada de 81,42 ha. (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

